



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura

ORDEM DE SERVIÇO nº 369/2017

Publicada no DODF nº 220

Data 14/11/17 Pág. 33

Silvia Letícia

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

Publicado no DODF
Nº 220
Em 17/11/17
Página: 51

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº033/2017-SC, NOS
TERMOS DO PADRÃO 1/2002.
PROCESSO Nº 150.002584/2017**

O DISTRITO FEDERAL, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede no Setor Cultural Norte, Via N2, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, representada por **LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS**, na qualidade de Secretário de Estado de Cultura, conforme delegação de competência outorgada pelo Senhor Governador, através do Decreto 32.598/2010, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, e a empresa **BARCELÔ EVENTOS EIRELI ME**, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º 19.086.382/0001-46, com sede no SHCGN 708/709 Bloco A nº 09 – Asa Norte – Brasília – DF – CEP: 70.740-761- telefone nº 3962-2926, neste ato representado por **RENAN LIMA PAIVA FIGUEIREDO**, RG nº 2448777-SSP-DF e CPF nº 012.786.591-88, na qualidade de representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do **Edital de Pregão Eletrônico CFP nº08/2017 e seus Anexos de fls. 201 a 236 – Conselho Federal de Psicologia, da Proposta de Preços de fls. 299 a 301, da Ata de Registro de Preços de fls. 238 a 281**, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, bem como pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

O Contrato tem por objeto o registro de preços com empresas especializadas em organização de eventos e para o fornecimento de materiais e serviços necessários à realização do Projeto “ENCONTRO DE CAPOEIRA DO DF E RIDE”, conforme especificações e condições estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico CFP nº08/2017 e seus Anexos de fls. 201 a 236 – Conselho Federal de Psicologia, da Proposta de Preços de fls. 299 a 301, da Ata de Registro de Preços de fls. 238 a 281**, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, bem como na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, subsidiariamente.

- a) **Lotes Contratados: Lote 01 – Recursos Humanos; Lote 02 – Alimentação; Lote 03 – Espaço Físico/Mobiliário / Estruturas Temporárias / Decoração e Ambientação e Lote 05 – Equipamentos de informática, áudio e vídeo, telefonia e internet.**

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

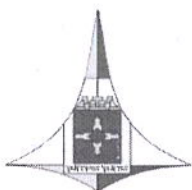
4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei 8.666/93.

4.2 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato, cujo descumprimento ensejará rescisão contratual, exegese do art. 78, inciso VI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 – O valor total do contrato é estimado em **R\$112.710,00 (CENTO E DOZE MIL, SETECENTOS E DEZ REAIS)**, procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei-Orçamentária-Anual.

8



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 16101

II – Programa de Trabalho: 13.392.6219.2831.0001;

III – Natureza de Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – Os empenhos são de **R\$83.881,00 (oitenta e três mil, oitocentos e oitenta e um reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2017NE01614, emitida em 09/11/2017, sob o evento n.º 400091, na modalidade ordinário e **R\$28.829,00 (vinte e oito mil, oitocentos e vinte e nove reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2017NE01615, emitida em 09/11/2017, sob o evento n.º 400091, na modalidade ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira de Contábeis do Distrito Federal, em parcela(s), conforme a prestação dos serviços, mediante a apresentação de Notas Fiscais, liquidadas em até 20 (vinte) dias de sua apresentação devidamente atestada pelo Executor do Contrato. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011.

7.2 – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, contados a partir do ateste do executor para os serviços constantes da nota fiscal, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

7.3 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão de regularidade trabalhista, nos termos do inciso IV do art. 27 da Lei n. 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei n. 12.440, de 2011.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo

O Contrato terá prazo de vigência **de 30 (trinta) dias**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – Das Garantias

No Edital de Pregão Eletrônico CFP nº08/2017 – Conselho Federal de Psicologia não consta a previsão de apresentação de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.